



MUNICÍPIO DE LARANJAL

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CNPJ – 95.684.536/0001-80



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N°022/2019 - Pregão Presencial N°017/2019

Objeto: Aquisição de mantas de casal microfibra no tamanho 2,20 x 1,80 para atender as famílias em vulnerabilidade social do município.

Relator(a): Sra. INEGLÊ CARLA ZINKE, Controladora Interna do Município de Laranjal/PR, sendo designada através da Portaria n°47/2016, regida pela lei n°23/2007.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo critério de julgamento é o menor valor por lote, para fornecer mantas de casal para pessoas com baixa renda e em situação de vulnerabilidade social desta municipalidade.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, cotações de preços, termo de autorização da autoridade competente, indicação de recursos orçamentários, parecer jurídico (inicial), portaria n°060/2018 que nomeia pregoeiro e equipe de apoio conforme a Lei 10.520/2002 e publicação, minuta do edital e anexos, parecer jurídico (edital), edital e anexos, publicação do aviso de licitação, registro do processo licitatório junto ao TCE-PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata de licitação, parecer jurídico (final).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **XXI** -

RUA PERNAMBUCO N°501 – CENTRO – CEP:85275-000

LARANJAL -PR

FONE (42)3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CNPJ – 95.684.536/0001-80



ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulações e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto a Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.

Conforme Artigo 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a moralidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CNPJ – 95.684.536/0001-80



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

O procedimento ora analisado fora iniciado com a abertura de Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23 de abril de 2019 e Mural de licitações em 23 de abril de 2019, com data de abertura do certame no dia 08 de maio de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da lei nº10.520/2002.

Na abertura do certame compareceu somente a proponente MARCELA LOPES SIMIONI e seu representante. Após analisada a documentação de credenciamento pelo pregoeiro e equipe de apoio, seguiu-se para a proposta que estava de acordo com edital e anexos.

Na fase de lances a participante concedeu R\$0,03 (três centavos) de desconto. Após apurada a regularidade da documentação de habilitação, apurou-se que a mesma não apresentou a certidão de regularidade com o FGTS, abrindo-se assim o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da mesma. Quanto aos demais documentos, encontram-se regulares sendo declarada assim a empresa, vencedora do certame e apta a contratar com esta municipalidade.

O procedimento obedeceu os termos da Lei nº8.666/93 e Lei nº10.520/20 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, após apresentada a certidão de

RUA PERNAMBUCO Nº501 – CENTRO – CEP:85275-000

LARANJAL -PR

FONE (42)3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CNPJ – 95.684.536/0001-80



regularidade com o FGTS ao decorrer do prazo concedido, estando apta para gerar despesas para a municipalidade.

Orienta-se que algumas formalidades padrão sejam adotadas em todos os procedimentos licitatórios, observadas por esta unidade de controle para que não restem dúvidas quanto à transparência do processo como: orçamentos devidamente datados bem como Termo de Referência.

Observar o correto preenchimento ao registrar processo licitatório no Mural de Licitações do TCE-PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à exclusividade, cota de participação ou exigência de subcontratação para empresas EPP e ME ou prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais.

Ainda conforme Artigo 40, Lei 8.666/93:

“§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.”

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados, bem como acompanhamento do Gestor de Contratos na execução correta do objeto.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação técnica por todos os meios legais admitidos.

Laranjal, 14 de maio de 2019.

Ineglê Carla Zinke

Controlador Interna

Município de Laranjal -PR